



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1739/2025

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) OS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELA COMISSÃO VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PROC. 2025-4Q0H2.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- conforme regulamenta a Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações (Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015);

- considerando o artigo 6º e 8º da LEI Nº 77, DE 02 DE ABRIL DE 1991; NO QUAL INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) os trabalhos desempenhados pela comissão visando a Elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil – PROC. 2025-4Q0H2.

João Batista Ferreira Cardozo - SECURB - Matrícula nº 52830;

Jéssica Ferreira - SECURB - Matrícula nº 53472;

Rosimar Roberta Machado Rebuli - SECURB - Matrícula nº 82.614;

Pablo Gums Mariano - SECURB - Matrícula nº 53.296;

Dionathan Pereira Quirino - SECOBR - Matrícula nº 55494;

Silvana Zechinelli de Oliveira - SECMAM - Matrícula nº 53520;

Valkiria Beling Gums - SECJUR - OAB/ES 22.852;

Dione Dubke Mulinare - SEFAZ - Matrícula nº 520490.

Art. 2º. Os(as) representante designados(as) por este ato, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a demanda, determinando o que for necessário à regularização dos encaminhamentos quanto a Elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e demais atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do profissional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 9 de julho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal